



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da octogésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia vinte de julho do ano de mil
002. novecentos e noventa e três (20.07.1993), nesta cidade
003. do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes'
004. os Exmos. Senhores: Desembargador Vice-Presidente, Mau
005. ro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Fe
006. deral, Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães; Juizes de
007. Direito, Dr. Enéas Bezerra Barros e Dr. José Fernandes
008. de Lemos; Juristas, Dr. Carlos Alberto de Britto Lira
009. e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional '
010. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo,
011. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secreta-'
012. ria, foi aberta a sessão, sob a Presidência do Desem-'
013. bargador Vice-Presidente. Lida e aprovada a ata da ses
014. são anterior, o Des. Vice-Presidente ressaltou a ausên
015. cia do Presidente, Des. Otílio Neiva Coelho, em segui
016. da, efetuou a leitura do TELEX CIRCULAR Nº 127/93 de
017. 19.07.1993, do TSE, comunicando que aquele Tribu '
018. nal, apreciando o Processo nº 13.405/93 Prot. Nº
019. 14.346/92-TSE, autorizou "Ad-referendum" o adiamento '
020. do programa do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, '
021. fixado para o dia 22.07.93, devendo o programa ser vei
022. culado no dia 09.08.93, mantendo-se o dia 11.11.93, pa
023. ra a segunda transmissão. DESPACHO: "Ciente. Anote-
024. se". Prosseguindo, o Des. Vice-Presidente, convocou o
025. Juiz Dr. Enéas Bezerra Barros para presidir a Sessão,
026. uma vez que, teria que relatar os feitos que se encon-
027. tram em pauta para julgamento hoje: PROCESSO Nº
028. 108/93, Recurso sobre Expedição de Diploma - CLASSE
029. VII, no qual a Coligação Frente das Oposições da 84a.
030. Zona Eleitoral - ARARIPINA, recorre contra decisão do
031. Juiz daquela Zona que, atendendo requerimento da Câma-
032. ra Municipal respectiva, diplomou os candidatos recor-
033. ridos, LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO e ARLINDO CORDEIRO '
034. DA SILVA, após o encerramento do Processo Eleitoral. '
035. DECISÃO: "Unanimemente, de acordo com o Parecer da Procu-
036. radoria, decidiu o TRE, dar provimento ao recurso, pa
037. ra cassar o ato do Magistrado de 1º grau que diplomou,
038. como Vereadores, os Suplentes Luiz Wilson Ulisses Sam-
039. paio e Arlindo Cordeiro da Silva, acolhendo-se, inci-'
040. dentalmente, a arguição de inconstitucionalidade da
041. Emenda Nº 06, à Lei Orgânica do Município de ARARIPI
042. NA". PROCESSO Nº 3668/92, Recurso Eleitoral Ordinário,
043. CLASSE VI, no qual o PC do B, PSB, PSDB, PST PL e de
044. mais Partidos Políticos (relacionados às fls. 42), recor
045. rem contra decisão do Juiz da 10a. Zona Eleitoral - T

Manoel José de Vasconcelos

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. OLINDA I/3, que indeferiu o pedido de recontagem de votos.
047. Em Sessão de 23.11.92, o julgamento foi convertido em dili
048. gência. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o Parecer de
049. fls. 87, negou-se provimento ao recurso". Nada mais haven-
050. do a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar,
051. eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
052. Secretaria, mandei lavrar a presente que, lida e achada
053. conforme, vai devidamente assinada.

Humberto Costa Vasconcelos

11/06/93

R. H.

[Assinatura]

[Assinatura]